TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02394/15

Pensão Vitalícia. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 1513/2015

1. PROCESSO TC Nº: 02394/15

2. ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa-PB.

3. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Joycce Beatriz Leite Barboza, tendo como tutor o Sr. Joaquim Amaro da Silva Neto – Vitalícia

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR (A)FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: Joseilda Leite da Silva.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Técnico em Enfermagem, matrícula 16.455-1.

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 16/12/2014.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Semanário Oficial, edição de 14 a 20/12/2014.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM-JP.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão vitalícia da beneficiária** Joycce Beatriz Leite Barboza, tendo como tutor o Sr. Joaquim Amaro da Silva Neto, favorecida da servidora falecida, Sr. Joseilda Leite da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 16 de abril de 2015.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial